

LEI Nº 633/1993

DATA: 15 de janeiro de 1993.

SÚMULA: Altera a Estrutura Funcional da Administração, cria novos órgãos, extingue outros e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - O Sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, a partir de 01/01/93, passa a ter a seguinte conformação:

1. Gabinete do Prefeito

1.1 Divisão de Expediente, Assessoramento e Comunicação

2. Secretaria de Administração

2.1 Assessoria e Procuradoria Jurídica

2.2 Divisão de Pessoal

2.3 Divisão de Compra e Material

2.4 Divisão de manutenção de Próprios Municipais

2.5 Divisão de Expediente Geral

3. Departamento da Fazenda

3.1 Divisão de Receita

3.2 Seção de Rendas lançadas

3.3 Divisão de Tesouraria

3.4 Divisão de Despesa

4. Departamento de Urbanismo, Obras e Viação

4.1 Administração

4.2 Divisão de Oficina Mecânica e Garagem de Máquinas

4.3 Divisão de Urbanismo, Obras e Viação

4.4 Serviço Rodoviário Municipal

5. Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

5.1 Administração

5.2 Divisão de Ensino de 1º grau

5.3 Divisão de Biblioteca Municipal

5.4 Divisão de Educação Física e Desportos

6. Departamento de Saúde

6.1 Divisão de Saúde

7. Departamento de Assistência Social

7.1 Divisão de Assistência Social

8. Departamento de Água e Esgoto

8.1 Serviços de Capitação e distribuição de Água

8.2 Reservatórios

8.3 Administração e Cobranças

9. Departamento de Serviços Públicos

9.1 Divisão de Limpeza Pública

9.2 Divisão de Iluminação Pública

9.3 Divisão de Praças, parques e jardins

9.4 Divisão de mercados, feiras e matadouro

9.5 Divisão de Cemitério

10. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

10.1 Divisão de Fomento Agrícola

10.2 Divisão de industrialização de produtos Agropastoril

10.3 Divisão de Preservação do Solo e Meio ambiente (flora e fauna)

10.4 Patrulha Mecanizada

Art. 2º - Aos órgãos integrantes da Estrutura Municipal competem as seguintes atribuições:

1. GABINETE DO PREFEITO

Compete ao Gabinete do Prefeito:

- a) Receber, informar e assessorar o Prefeito nos assuntos encaminhados ao mesmo;
- b) Organizar a pauta das audiências da semana;
- c) Providenciar, organizar e supervisionar o contato com a imprensa;
- d) Despachar outros assuntos dirigidos ao prefeito;
- e) Organizar as reuniões com Secretários, Diretores de Departamentos e Divisões ou mesmo funcionários.

2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Competem ao Departamento de Administração as seguintes atribuições, que serão executadas pelas seguintes divisões:

DIVISÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA

Compete assessorar o Prefeito e Funcionários em questões judiciais; opinar e orientar a elaboração de Projetos de Leis; promover a cobrança de tributos em Dívida Ativa, amigavelmente ou em juízo, representar o Município Judicial ou Extra Judicial, quando para isto for designado.

DIVISÃO DE PESSOAL

Elaborar e promover Concursos públicos, para o preenchimento de vagas; elaborar e manter em dia as fichas do prontuário dos Servidores da Prefeitura, elaborar as folhas de Pagamento, dentro das normas legais e ordens superiores; providenciar os atos de nomeações, exonerações; concessões de férias e outros semelhantes relativos ao quadro de pessoal. Outras atribuições relativas a funcionários e servidores em geral.

DIVISÃO DE COMPRA E MATERIAL

Compete à esta seção elaborar em estrita obediência normas federais, Estaduais e Municipais, às compras de materiais destinados ao almoxarifado e departamentos da Prefeitura.

As compras de mercadorias e serviços serão feitas sempre com a emissão pelo fornecedor de Notas Fiscais e Notas de empenho por parte da Prefeitura.

Compete ainda manter o estoque de mercadorias e seu controle.

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Compete manter a guarda e conservação dos bens públicos como edifícios, construções e etc.

DIVISÃO DE EXPEDIENTE GERAL

Compete receber e distribuir toda a correspondência dirigida á Prefeitura, solicitando ao Prefeito sua decisão aos assuntos necessários mais importantes e informando-lhes previamente os dados necessários, arquivar todos os projetos de leis, vetos ou sanções e encaminhar este material para a devida publicação.

DEPARTAMENTO DA FAZENDA

Art. 4º - Competem ao Departamento de Fazenda, através de suas divisões, executar as seguintes funções:

DIVISÃO DE RECEITA

RENDAS LANÇADAS E RENDAS NÃO LANÇADAS

Compete providenciar o recebimento de toda a receita lançada previamente, bem como a receita não lançada.

A emissão de talões de arrecadação deverá ser feita com tempo suficiente para que se arrecade o mais rapidamente possível.

Deverá ser mantido absoluto controle sobre os lançamentos e a arrecadação.

Os talões quando possível deverão ser emitidos pelo computador.

As receitas não lançadas terão seu controle individual à parte.

Oportunamente serão levantadas mapas de controle comparativos ao orçamento do exercício.

Praticar todos os atos relativos à Gestão de Receita Municipal

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Escriturar todos os fatos contábeis do exercício, comparando-os com a autorização da Receita orçamentária e despesa autorizada.

Compete levantar mensalmente e dentro dos prazos legais todos os balancetes exigidos por lei e pelas instruções do tribunal de contas do Estado.

Providenciar o encaminhamento ao Departamento da Administração, projetos de leis relativos a abertura de créditos adicionais, instruindo o Prefeito as suas necessidades.

DIVISÃO DE TESOUREARIA

Compete a esta divisão receber e pagar todas as receitas e despesas da Prefeitura.

Manter o controle de caixa e bancos estritamente em dia e em ordem. Propor ao Diretor da divisão transferências, aplicações de numerários, enfim administrar o saldo do disponível.

DIVISÃO DE DESPESA

Compete manter em dia o controle dos gastos dia a dia, procedendo aos levantamentos de balancetes mensais.

Compete ainda estudar a realização orçamentária propondo ao Diretor de Fazenda, as medidas necessárias à reposição de saldo das verbas.

DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO

Art. 5º - Competem a este Departamento, através das seguintes divisões:

ADMINISTRAÇÃO

Compete planejar e projetar todas as obras municipais, tais como edifícios, praças, ruas e avenidas, galerias pluviais,

Elaborar estudos e projetos de planos de urbanismo da cidade, etc.

Compete-lhe a aprovação de plantas e construção e reformas particulares, conforme o disposto na legislação pertinente (Código de Obras).

DIVISÃO DE OFICINA MECÂNICA E GARAGEM

Compete administrar e zelar este próprio municipal, determinado a guarda e cuidados necessários à boa manutenção dos veículos e máquinas rodoviários da Prefeitura.

Propor ao prefeito a aquisição de máquinas e equipamentos para melhorar o nível dos serviços públicos prestados.

DIVISÃO DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO

Compete ainda elaborar o Plano de urbanismo do Município em consonância com os órgãos de Planejamento Regional e a população da cidade, e sempre de acordo com as diretrizes emanadas do Prefeito municipal.

Compete-lhe executar todas as obras, por Administração direta ou por empreitada, conforme orientação do Prefeito, zelando e fiscalizando rigorosamente para que os mesmos sejam executados de acordo com os planos, plantas e especificações técnicas. Executar as obras da malha viária da cidade, zelando pela sua boa conservação.

DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS MUNICIPAL

Compete a esta divisão, executar toda a política rodoviária do município, zelando e diligenciando para que as mesmas tenham condições de tráfego. Manter os serviços rodoviários municipal, dentro das normas legais e pertinentes.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Art. 6º - Competem a esta Secretaria, através de suas divisões de Educação, ministrar o ensino público de 1º grau, às crianças da zona urbana e rural, dentro das normas da Secretaria de Educação.

Manter o pleno funcionamento da Biblioteca Pública.

Manter em pleno funcionamento cursos de Educação Física e Desportos, objetivando o aprimoramento físico do aluno.

Promover também eventos culturais.

Incentivar o desenvolvimento de esporte amador municipal.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 7º - Compete a este Departamento, através da divisão de Saúde, zelar em colaboração com as entidades governamentais e particulares, pela realização de programas de saúde pública.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 8º - Compete a este Departamento, através da divisão de Assistência Social, zelar em colaboração com as entidades governamentais e particulares, pela realização de programas de Assistência Social.

Compete ainda opinar em questões de subvenções e auxílio a entidades locais que prestam tais serviços.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 9º - Compete a este Departamento, a geração, guarda e distribuição de água potável na cidade.

Compete ainda a administração do serviço com a arrecadação dos talões de receita mensal, encaminhando os usuários aos cofres públicos para pagamento.

Manter em dia o controle dos pagamentos deste serviço

Providenciar os reparos necessários, às redes de distribuição.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 10º - Compete a este Departamento, zelar pelos seus órgãos a seguir discriminados:

DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

Compete a esta divisão, proceder a coleta de lixo domiciliar de toda cidade, encaminhando os resíduos aos locais previamente estabelecidos.
Manter, organizar e controlar a limpeza dos logradouros e vias públicas.

DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Compete, manter em bom estado de consumo a iluminação pública, colaborando com a COPEL no que for necessário as ruas da cidade, praças e jardins e zona rural.

DIVISÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Incumbe a esta divisão manter em bom estado de conservação os parques, praças e jardins da cidade.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 15 DE JANEIRO DE 1993.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal LIDER de Bandeirantes/PR, em 02/02/1993.